



Atos do Executivo

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.085, DE 7 DE JUNHO DE 2019

ALTERA O INCISO VI DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.298, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou

e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º É alterado o inciso VI do artigo 2º da Lei nº 2.298, de 23 de novembro de 2007, que regulamenta e disciplina o uso do solo no Setor 03 e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeito desta Lei, adotam-se os seguintes termos e suas definições:

I - alinhamento: é a linha de divisa do lote urbano com o logradouro público;

II - afastamento frontal: distância do ponto mais próximo do edifício ao alinhamento;

III - afastamento lateral: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite lateral do lote;

IV - afastamento do fundo: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite ao fundo do lote;

V - taxa de ocupação: é o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno onde se situa;

VI - zona de uso misto diversificado - MD: esta zona destinada à localização de estabelecimentos de serviço, indústria madeireira, comércio atacadista e varejista, artesanato, hotéis, pensões, dormitórios, bares, escritórios em geral e oficinas de reparos de veículos leves; e

VII - zona de uso predominantemente residencial - PR: destina-se primordialmente à função habitação permanente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO

DIÁRIO DOV OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	5
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	6
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA.....	6
SEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
ATOS DO LEGISLATIVO	9

LEI Nº 5.086, DE 7 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS MEMBROS E DELEGADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º O Membro e o Delegado do Conselho Municipal de Saúde - CMS que se deslocarem a serviço, da localidade de onde tem exercício para outro ponto do Município ou do território nacional, fará jus à percepção de diária, de acordo com os valores do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A diária será concedida ao Membro do CMS por dia de afastamento da sede onde exerce suas funções para outra localidade, para participar de cursos de capacitação, conferências, seminários, entre outros, para indenização das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem.

§ 1º O transporte será feito através do carro oficial devidamente abastecido, se o consumo for maior que o disponível deverá ser reembolsado.

§ 2º Quando não for possível o transporte em carro oficial por motivo devidamente justificável, o Município deverá fornecer o transporte intermunicipal, terrestre ou aéreo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, de ida e volta, ao destino no qual o Membro se deslocar.

§ 3º O deslocamento nos termos deste artigo por período inferior a seis horas não confere direito a diária.

§ 4º No caso de deslocamento por período igual ou superior a seis horas e inferior a doze horas o Membro terá direito a meia diária.

Art. 3º O valor da diária é fixado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O valor da diária, quando o deslocamento se der fora do Estado, será acrescido de 50 % (cinquenta por cento) referente a despesas extraordinárias e o valor da diária quando o deslocamento se der para o Distrito Federal será acrescido de 100 % (cem por cento) referente a despesas extraordinárias.

Art. 4º A diária será paga antecipadamente, mediante a solicitação denominada Concessão de Diárias, Anexo II desta Lei, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e do Prefeito Municipal.

§ 1º Quando houver necessidade de prorrogação do prazo estipulado no Anexo II, o responsável pelo Conselho deverá emitir nova Concessão de Diária, justificando o fato, a qual será autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal.

§ 2º Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Membro fará jus à diária correspondente ao período de excesso.

Art. 5º O Membro terá 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede, para comprovar o afastamento, em formulário denominado Comprovação de Diária, Anexo III desta Lei, acompanhado dos comprovantes de despesas, tais como: bilhete de passagens, notas fiscais de hospedagem, alimentação e de aquisição de combustíveis.

§ 1º A não comprovação no prazo estipulado no *caput* deste artigo implicará na imediata devolução do valor deferido a título de diária.

§ 2º A diária recebida em excesso deverá ser restituída no prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 6º O responsável pelo Conselho, proponente de diária, em desacordo com esta Lei e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, responderá solidariamente pela reposição da importância paga, bem como demais custos acidentais, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Art. 7º A reposição de importância correspondente à diária, no caso desta Lei, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito a dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A reposição será concedida na Receita do Município quando se efetivar após o encerramento do exercício em que se realizou a concessão.

Art. 8º As despesas provenientes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente, pelos Programas e Projetos Atividades no Elemento de Despesa 33.90.14-00 - Diárias Pessoal Civil, aprovados na Lei de Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9º Verificada a necessidade pelo CMS fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor da diária, via Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.086/2019

ANEXO I

MEMBROS E DELEGADO DO CONSELHO	DE 6 HRS A 12 HRS 50%	DE 12HRS A 24 HRS 50%
DENTRO DO ESTADO	R\$ 100,00	R\$ 200,00
FORA DO ESTADO	R\$ 150,00	R\$ 300,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.086/2019

ANEXO II

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nome:	CPF:
Endereço:	

Membro/Função:

Destino:	Data Saída:
Horário Saída:	Data Retorno:

Meio de transporte utilizado:

Motivo da Viagem:

Quantidade de Diárias	Valor de cada diária	Valor Total
Total Geral		

Justificativa da necessidade da utilização de transporte aéreo ou veículo particular do servidor (se for o caso).

Autorizo a concessão das diárias conforme o roteiro acima especificado.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde

Declaro que estou ciente do prazo de 05 (cinco) dias para comprovar as diárias recebidas, sob pena dos valores recebidos, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 20.380/2010.

CONSELHEIRO

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº12/2019**

Processo Administrativo: nº 58/2019/SAAE
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: RANDON S/A, IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 89.086.144/0004-69.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo trator (retroescavadeira), para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, descrito no termo de referência Nº 027/2019/SAAE, conforme nota de autorização de despesa nº 426/2019, Nota de Empenho nº386/2019 e edital de pregão eletrônico nº 006/SAAE/2019SRP, bem como a Ata de Registro de Preços nº004-1/2019/SAAE.

VALOR TOTAL: R\$237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).

Dotação: 15.01. 04.122.0003.2144 - 4.4.90.52.48.00.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Data De Assinatura: 05/06/2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº13/2019

Processo Administrativo: nº 58/2019/SAAE
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: AUTOVEHAVEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 03.968.287/0002-17.

Objeto: O presente contrato tem por objeto aquisição de dois veículos 0 KM, tipo pick-up, cabine simples para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, descrito na nota de autorização de despesa nº 427-428/2019, Nota de Empenho nº387-388/2019 e edital de pregão eletrônico nº 006/SAAE/2019SRP, bem como a Ata de Registro de Preços nº004-2/2019/SAAE.

VALOR TOTAL: R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Dotação: 15.01. 04.122.0003.2144 - 4.4.90.52.48.00.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Data De Assinatura: 05/06/2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 012/SAAE/2019.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/SAAE/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 19.053/2009, Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018 subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 67/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA A EXECUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS A

SEREM COORDENADAS PELO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 038/2019/SAAE – TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 492.177,75 (Quatrocentos e noventa e dois mil cento e setenta e sete reais setenta e cinco centavos).
Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 11/06/2019, até 09h:00min do dia 26/06/2019 no site (www.licitanet.com.br). Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 26/06/2019, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local (www.licitanet.com.br).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cpl@saaevilhena.ro.gov.br) ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 10 de Junho de 2019.

JACKELINE V.S.MANGANARO

Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO CMAS Nº 055, 29 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe aprovação do Balanço Geral do Exercício 2018 da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de Junho 2018, através de seus conselheiros representados resolve:

Art. 1º Resolve Aprovar o que segue:

Art. 2º Aprovar por unanimidade o Balanço Geral do Exercício de 2018, registrado em Ata 60/2019-CMAS.

Art. 3º. Está Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
Presidente CMAS/VHA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 056, 29 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de 2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de Junho 2018, através de seus conselheiros representados resolve:

Art. 1º Resolve Aprovar o que segue:

Art. 2º Apreciação por unanimidade do Plano de Assistência Social de 2019, registrado em Ata nº: 060/2019-CMAS.

Art. 3º. Está Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
Presidente CMAS/VHA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 054, 29 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação do modelo da Planilha de prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMAS do Município de Vilhena.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de Junho 2018, através de seus conselheiros representados resolve:

Art. 1º Resolve Aprovar o que segue:

Art. 2º Aprovar por unanimidade o modelo da Planilha de Prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

VILHENA-RO								EXERCÍCIO:		
R E C U R S O REPROGRAMADO	PROCESSO	FONTES	CONTA	NATUREZA	EXECUÇÃO	SERVIDOR	ASSUNTO	VALOR GASTO	N O T A EMPENHO	STATUS

Art. 3º Aprovar que as prestações de contas do ano de 2019, sejam encaminhados os Balancetes devidamente acompanhados da planilha simplificada conforme modelo, a este conceituado Conselho de Assistência Social. Registrado em Ata 59/2019-CMAS.

Art. 4º. Está Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
Presidente CMAS/VHA

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
47.873/2012	MARIA VILMA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA	CH. 04	-	108
47.872/2012	MARIA VILMA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA	CH. 03	-	108
2.265/2019	PEDRO ALVES DO PRADO-ME	08 E 09	37	19
51.517/2019	LUZIA MARIA D'ORAZIO	14	22	04
51.516/2019	DIONÍSIO DE JESUS	10	90	01

Vilhena, 10 de junho de 2019

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA**RESOLUÇÃO Nº 009 DE 10 DE JUNHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 013/2018 DESTINADA PELO VEREADOR WILSON DEFLON TABALIPA NO VALOR REAL DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo artigo 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA;

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM, CNPJ: 05.806.023/0001-01 conseguiu junto ao Vereador Wilson Deflon Tablipa, a Emenda impositiva nº 013/2018 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Diante do exposto o plenário do CMDCA reunido no dia 30 de Maio de 2019 conforma Ata nº 007/2019-CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao citado valor.

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 013/2018 proposta pelo Vereador Wilson Deflon Tablipa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Registra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 10 de Junho de 2019.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 10 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 027/2018 DESTINADA PELO VEREADOR RAFAEL MAZIERO NO VALOR REAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo artigo 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA;

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM, CNPJ: 05.806.023/0001-01 conseguiu junto ao Vereador Rafael Maziero, a Emenda impositiva nº 027/2018 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Diante do exposto o plenário do CMDCA reunido no dia 30 de Maio de 2019 conforma Ata nº 007/2019-CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao citado valor.

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 027/2018 proposta pelo Vereador Rafael Maziero, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Registra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 10 de Junho de 2019.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA

SEMAD-SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019

A Prefeitura Municipal de Vilhena em atendimento a determinação judicial, Processo nº 7009810.53.2017.8.22.0014 JUIZADOS – PROCEDIMENTOS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014, homologado através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), e prorrogado através do decreto nº 35.985/2016, (publicado na IOM 2058 de 08/03/2016), para atender a contratação constante do processo administrativo nº 2111/2019. A convocação irá atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

Inscrição: **361005780**
Nome: **André Venício Araruna Pires**
D. Nascimento: **04/06/1985**
Nota final: **51**
Classificação: **11º**

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

- 02 cópias da carteira de identidade;

- 02 cópias do CPF;
- Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4;
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
- 02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;
- 02 cópias do histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- 01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);
- Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);
- No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);
- Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;
- Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 05 de Junho de 2019.

MARISSON REBOUÇAS SANTANA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 43.581/2018

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 013/2018 beneficiou a Associação Agente Mirim com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação Agente Mirim é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1993, e atende atualmente 230 pessoas, sendo aberto a meninos e meninas na idade entre 11 a 18 anos, e tem por objetivo principal a integração do adolescente na família e na sociedade, bem como a preparação dos mesmos ao exercício pleno da cidadania pela conscientização de seus direitos e deveres, pois a entidade visa retribuir com a comunidade em geral preparando seus jovens para o respeito aos valores e o compromisso da participação junto ao meio que vive.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá

o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o § 3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 005/2017, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2.054. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 013/2018 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 23 de maio de 2019.

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 027/2018 beneficiou a Associação Agente Mirim com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação Agente Mirim é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1993, e atende atualmente 230 pessoas, sendo aberto a meninos e meninas na idade entre 11 a 18 anos, e tem por objetivo principal a integração do adolescente na família e na sociedade, bem como a preparação dos mesmos ao exercício pleno da cidadania pela conscientização de seus direitos e deveres, pois a entidade visa retribuir com a comunidade em geral preparando seus jovens para o respeito aos valores e o compromisso da participação junto ao meio que vive.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração

Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o § 3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 005/2017, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2.054. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 027/2018 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 23 de maio de 2019.

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2738

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 101/2019

NOMEIA CÉSAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO, PARA FINS DE INVESTIDURA, NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CÉSAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO, para fins de investidura, no cargo de provimento efetivo de CONTADOR, Grupo Ocupacional: Atividades de Classe, Símbolo: CPE-1, Referência: I, com lotação na Diretoria Financeira, conforme os Anexos I, II, III, VII e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 4.889, de 4 de maio de 2018, de acordo com o Processo de Recursos Humanos nº 019/2019.

Art. 2º O nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 7 de junho de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma digital
por CAMARA DE
VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113